



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

LEI Nº 007/1997

Nº12/2024 ANO XXVII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB

18 à 22 de março de 2024

Pag.01

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**PORTARIA Nº 004/2024**

**DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA DO CARGO PÚBLICO MUNICIPAL INACUMULÁVEL DO SERVIDOR QUE INDICA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;  
**CONSIDERANDO** que o Município, revestido dos poderes de legalidade e moralidade deve cumprir o texto da Lei e garantir os direitos conferidos ao servidor público municipal, quanto a declaração de vacância do cargo público ocupado;

**CONSIDERANDO** o requerimento do servidor público, **WENDEYSON GOMES FERREIRA**, matrícula nº 48472, lotada na Secretaria de Administração e Planejamento, no exercício do cargo de **ENGENHEIRO CIVIL**, pleiteando a declaração de vacância do cargo público, na forma da LC nº 003/2013;

**CONSIDERANDO** que a declaração de vacância do cargo público resulta no afastamento do servidor, sem remuneração, durante o período à aquisição da estabilidade no novo cargo de três anos (03), no Município de Santana de Mangueira, por se tratarem de cargos inacumuláveis;

**CONSIDERANDO** que a vacância do cargo público ocupado pelo servidor decorre da posse de outro cargo inacumulável, tendo previsão legal, na dicção da Lei Complementar de acordo com a lei vigente;

**RESOLVE**

Art. 1º - Fica declarada a vacância do cargo público **ENGENHEIRO CIVIL** da Secretaria Municipal Administração e Planejamento ocupado pelo servidor **WENDEYSON GOMES FERREIRA**, CPF 056572854-76, matrícula nº 48472.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e dê-se ciência.

Santana-PB, 04 de Março de 2024.

Nerival Inácio de Queiroz  
Prefeito Municipal

**ATO DE PREFEITO Nº017/2024**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, bem como o disposto no art. 30, V. da Lei Complementar nº 003/2013,

**CONSIDERANDO** - A comunicação oriunda do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, informando a concessão de aposentadoria por idade a servidora **MARIA DA PENHA ALVES**, com regra de transição contida no art. 18 da EC 103/2019 (idade e tempo de contribuição); sob número do benefício:194.883.857-2

**CONSIDERANDO** - que por disposição legal, com a aposentadoria do servidor público municipal ocupante de cargo público regido pelo Regime Geral de Previdência Social ocorre a vacância do cargo (art. 30, V, da LC 003/2013).

**CONSIDERANDO** - Que uma vez aposentado pelo RGPS o servidor deve afastar-se do cargo público que ocupava, de modo que com a aposentadoria decorrente do serviço/contribuição para a administração pública há rompimento do vínculo administrativo, excetuadas as hipóteses de acumulabilidade legal prevista no artigo 37, XVI e XVII da CF, cargo eletivo ou provido em comissão, contudo apenas em relação ao cargo do qual não decorreu a aposentadoria.

**CONSIDERANDO** - Que, havendo sido computado o tempo de contribuição prestado pelo servidor ao ente municipal para a concessão da aposentadoria pelo INSS, é de se impor a vacância do cargo público, decorrente do ato de aposentadoria do servidor.

**CONSIDERANDO** - que a vacância do cargo público em decorrência da aposentadoria do servidor se justifica a fim de evitar que o servidor aposentado pelo INSS, continue no exercício de cargo público também regido pelo RGPS.

**RESOLVE**

Art. 1º - **DECLARAR** - vago o cargo de MERENDEIRA ocupada pela servidora aposentada **MARIA DA PENHA ALVES CPF nº 035.192.684-42**, em razão da obtenção de aposentadoria junto ao INSS.

Parágrafo único - em consequência da presente declaração de vacância, determino ao setor de finanças do município que retire da folha de pagamento a servidora aposentada, uma vez que a aposentadoria gera a vacância do cargo, independentemente do regime previdenciário em que se encontra o servidor.

Art. 2º - Este ato entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nerival Inácio de Queiroz  
Prefeito Municipal

